

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

*Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR*

### DECRETO MUNICIPAL Nº 815/2020

*Súmula: ESTABELECE REGRAS AO SEGMENTO TURÍSTICO E AO COMÉRCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.*

**Considerando** que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando as medidas primordialmente necessárias para preservação da vida e da saúde, mas aliadas, dentro da compatibilidade local e do momento, com as ações sociais e voltadas à economia, preservação do emprego e da renda, desde que de forma progressiva, organizada e responsável;

**Considerando** que o sistema de saúde do Município vem funcionando regularmente, dentro dos padrões de normalidade, com Plano Municipal de Contingenciamento e com respeito as técnicas de enfrentamento ao Covid-19;

**Considerando** a previsão das condições para o funcionamento do comércio, todas de acordo com as orientações dos órgãos e setores de saúde recomendadas para redução do risco de proliferação do Covid-19;

**Considerando** a existência de Comissão Municipal de Fiscalização ativa e que as medidas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questões de interesse público, inclusive, revogando-se as autorizações concedidas, caso seja necessário, e;

**Considerando** finalmente que a Constituição da República em seu artigo 30, *caput* e incisos I e II, determina que: “Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

**DECRETA:**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

*Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR*

**Art.1º.** Fica facultado a todos os hotéis, pousadas, campings e outros meios de hospedagens, aos atrativos turísticos públicos e particulares, às agências e operadoras de turismo, a partir de 10 de junho de 2020 a REABERTURA, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no Plano de Segurança Sanitária para Retomada Parcial do Turismo em Tibagi, disposto nos Anexos I a III e parte integrante do presente Decreto, ficando os estabelecimentos que optarem pela reabertura, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, sob pena da revogação da autorização de funcionamento e demais cominações legais cabíveis.

**Art.2º.** Sem prejuízo de todas as recomendações sanitárias e de isolamento social das autoridades públicas, devem os estabelecimentos autorizados, sempre que possível, promover campanhas de medidas de saúde para combate à pandemia entre seus funcionários, colaboradores e clientes.

**Art.3º.** O horário de funcionamento do comércio em geral para atendimento presencial e consumo no local, fica ampliado a partir de 05 de junho de 2020, para às 22:00 horas.

**Art.4º.** As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do descumprimento das normas impostas ou em razão da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

**Art.5º.** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Comissão Municipal de Fiscalização das Medidas de Enfrentamento ao Covid-19, da Vigilância Sanitária Municipal e dos órgãos de segurança pública.

**Art.6º.** O presente Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas.

**Art.7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 05 de junho de 2020.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal de Tibagi



## **ANEXO I**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 815/2020**

#### **PLANO DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA RETOMADA PARCIAL DO TURISMO EM TIBAGI**

**TIBAGI/PR  
JUNHO DE 2020**



## APRESENTAÇÃO

Este Plano de Segurança Sanitária faz parte das ações do Plano de Retomada do Turismo no Município de Tibagi, iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo de Tibagi – COMUTTI, por meio da qual serão realizadas ações integradas para garantir a saúde pública e organizar a retomada gradativa da atividade turística, preservando os empregos e auxiliando na segurança econômica e sanitária do Município.

## OBJETIVO

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades relacionadas ao turismo autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, a partir do dia 10 (dez) de junho de 2020, buscando evitar a propagação da doença, faz-se necessário oferecer diretrizes de enfrentamento a Covid-19 para a retomada da atividade turística no Município de Tibagi, através do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar a disseminação da doença. Com o avanço da crise sanitária, pela pandemia da Covid-19, o turismo foi o primeiro setor diretamente impactado pela pandemia. Desde o dia 17 (dezesete) de março do corrente ano, TODOS os estabelecimentos de turismo encontram-se fechados, por força de Decretos Municipais.

Assim, a fim de estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, bem como de minimizar o risco de transmissão da Covid-19, este documento visa definir critérios para a retomada da atividade turística. Estão descritos neste documento, diretrizes de enfrentamento da COVID-19 direcionados à atividade turística, estabelecendo regras de biossegurança a serem observadas como medidas de contenção da propagação da doença.



**- CRITÉRIOS MÍNIMOS GERAIS DE HIGIENE PESSOAL, SEGURANÇA SANITÁRIA, DISTANCIAMENTO SOCIAL E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES A SEREM SEGUIDAS PELOS SEGMENTOS TURÍSTICOS DE TIBAGI -**

**MEIOS DE HOSPEDAGEM**

**- Hotéis, campings e pousadas**

- Uso obrigatório de máscara (tanto para funcionários como hóspedes);
- Funcionários deverão utilizar além de máscara, luvas e toucas no cabelo;
- Disponibilizar álcool 70% no estabelecimento, na recepção, corredores, nos quartos, banheiros, e orientar sua utilização;
- Utilizar **somente 50% da sua capacidade de hospedagem**;
- Atender somente com reserva antecipada;
- Em meios de hospedagens que possuam áreas sociais como salas de jogos, piscinas, área para descanso, churrasqueira, deverão permanecer fechadas;
- A limpeza nos quartos, banheiros e áreas de uso comum do meio de hospedagem, deverão ser feitas com desinfecção das superfícies com hipoclorito de sódio, além da limpeza de rotina;
- Manter todas as áreas ventiladas;
- Manter a distância recomendada de 1,5m (um metro e meio);
- Os locais para refeição (café da manhã, almoço e jantar) deverão ter pontos com álcool 70% para higienização das mãos, e manter o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas ou demarcar os espaços restritos aos clientes quando os móveis forem fixos;
- Não hospedar pessoas do grupo de risco ou com sintomas de gripe, realizando uma triagem antes do atendimento e sempre que possível através da verificação da febre com termômetro infravermelho;
- Está proibido o atendimento e prestação de serviços de grupos de viagens, excursões e escolas;
- Capacitar os colaboradores sobre a Covid-19;



-Para **campings** - além dos critérios mencionados acima - cada barraca deve estar separada com no mínimo com 2m (dois metros) de distância.

#### **-AGÊNCIAS E OPERADORAS DE TURISMO**

- Uso obrigatório da máscara (tanto para funcionários como para clientes);
- Funcionários deverão utilizar além de máscara, luvas;
- Disponibilizar álcool 70% em vários pontos do estabelecimento, bem como banheiros, vestiários e orientar sua utilização;
- Higienizar o banheiro e locais de uso comum com hipoclorito de sódio, além da limpeza de rotina;
- Atender um cliente por vez;
- Manter todas as áreas ventiladas;
- Manter a distância recomendada de 1,5m (um metro e meio);
- Atender somente com reserva antecipada;
- Não hospedar pessoas do grupo de risco ou com sintomas de gripe, realizando uma triagem antes do atendimento e sempre que possível através da verificação da febre com termômetro infravermelho;
- A prestação de serviços deve ser feita para **no máximo 10 (dez) pessoas por horário**, devendo haver um intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos até o próximo atendimento;
- Higienização do veículo de transporte dos usuários a cada saída para as atividades de aventura;
- Todas as janelas do veículo de transporte devem ser abertas no momento do deslocamento para maior ventilação;
- Está proibido o atendimento e prestação de serviços de grupos de viagens, excursões e escolas;
- Capacitar os colaboradores sobre a Covid-19.

#### **Para Rafting, Rapel e Cascading:**

- Higienizar Barcos, Remos, Coletes, Capacetes e demais equipamentos e materiais com Hipoclorito de sódio e álcool 70%, antes e após a realização da atividade turística;



-As orientações para o Rafting, deverão ser realizadas em espaços abertos.

**Para trilhas:**

- Todos os equipamentos e materiais devem ser higienizados com Hipoclorito de sódio e álcool 70%, antes e após a realização da atividade turística;
- Manter a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de cada usuário durante a realização da atividade turística, evitando proximidade entre eles.

**ATRATIVOS TURÍSTICOS**

- Uso obrigatório da máscara (tanto para funcionários como para clientes);
- Funcionários deverão utilizar além de máscara, luvas;
- Disponibilizar álcool 70% em vários pontos do estabelecimento e orientar sua utilização;
- Higienizar o banheiro e locais de uso comum com hipoclorito de sódio, além da limpeza de rotina;
- Atender um cliente por vez;
- Somente com reserva antecipada;
- Manter todas as áreas ventiladas;
- Manter a distância recomendada de 1,5m (um metro e meio);
- Reduzir o atendimento **para 50% do que acomoda o local**;
- Não hospedar pessoas do grupo de risco ou com sintomas de gripe, realizando uma triagem antes do atendimento e sempre que possível através da verificação da febre com termômetro infravermelho;
- A visita no atrativo turístico deve ser feita para no máximo **10 (dez) pessoas por horário**, devendo haver um intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos até o próximo atendimento;
- Está proibido o atendimento e prestação de serviços de grupos de viagens, excursões e escolas;
- Capacitar os colaboradores sobre a Covid-19.

**Obs:** Todos os segmentos turísticos deverão assinar o **Termo de Responsabilidade Sanitária (ANEXO III)**, assumindo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para





o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da Covid-19;

-Os usuários dos segmentos turísticos, deverão preencher uma **Declaração de Saúde (ANEXO II)**, e mantê-la em arquivo para conferência da Fiscalização Municipal;

-Pessoas com sintomas de gripe deverão ser encaminhadas imediatamente ao Hospital Municipal.

**Telefones úteis:**

Secretaria Municipal de Turismo de Tibagi – 0800 643 1388 / 3916 2150 / 98816 8711

Ouvidoria –3916 2167 / 988092273

Vigilância Epidemiológica– 98812 7063 / 3916 2166

Secretaria Municipal de Saúde – 3916 2160

Hospital Municipal de Tibagi – 3275 1282



**ANEXO II**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 815/2020**  
**DECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Data: ____/____/____
Nome:
Data de nascimento: <span style="margin-left: 150px;">Idade:</span>
Procedência Cidade/Estado:

Presença de sinais ou sintomas de doença de interesse em saúde pública:

<b>ADULTOS:</b>	
• Sensação febril ou febre.	( ) Sim ( ) Não
• Tosse, dor de garganta, coriza.	( ) Sim ( ) Não
• Perda de olfato ou paladar.	( ) Sim ( ) Não
• Desconforto respiratório/dificuldade para respirar ou pressão persistente no tórax.	( ) Sim ( ) Não
• Coloração azulada dos lábios ou rosto.	( ) Sim ( ) Não
• Doença Crônica do grupo de risco da Covid-19.* Se sim, qual?	( ) Sim ( ) Não
• É Gestante.	( ) Sim ( ) Não
• Prescrição de isolamento social devido a Covi-19.	( ) Sim ( ) Não
<b>CRIANÇAS:</b>	
• Sensação febril ou febre,	( ) Sim ( ) Não
• Tosse, dor de garganta, coriza.	( ) Sim ( ) Não



• Desconforto respiratório/dificuldade para respirar ou pressão persistente no tórax.	( ) Sim ( ) Não
• Coloração azulada dos lábios ou rosto / cianose (coloração arroxeada da pele).	( ) Sim ( ) Não
• Desidratação, inapetência.	( ) Sim ( ) Não
• Doença Crônica do grupo de risco da Covid-19* Se sim, qual?	( ) Sim ( ) Não
• Prescrição de isolamento social devido a Covi-19.	( ) Sim ( ) Não

Declaro que em caso de aparecimento de sintomas buscarei atendimento médico e informarei ao responsável pelo serviço ou atividade turística.

Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei, que as informações prestadas acima são verdadeiras e autênticas.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)  
(se menor de 18 anos, assinatura do responsável)

**Contato em caso de Emergência:**

Nome:
Telefone:



\* Segundo a OMS – Organização Mundial da Saúde: a Covid-19 é mais perigosa para portadores de doenças crônicas como hipertensão, cardiopatias, doenças renais e respiratórias.

### **ANEXO III**

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 815/2020**

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA**

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Telefone: ( )	E-mail:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Sócio Administrador/Representante Legal: Nome:	
RG:	CPF:

Eu, sócio administrador/representante legal acima identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para



exercer a(s) atividade(s) econômica(s) elencadas no *PLANO DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA RETOMADA PARCIAL DO TURISMO EM TIBAGI*, e outros que vierem a ser editados, seguindo as recomendações abaixo relacionadas e/ou outras que vierem a substituí-las ou complementá-las:

### **MEIOS DE HOSPEDAGEM**

#### **- Hotéis, campings e pousadas**

- Uso obrigatório de máscara (tanto para funcionários como hóspedes);
- Funcionários deverão utilizar além de máscara, luvas e toucas no cabelo;
- Disponibilizar álcool 70% no estabelecimento, na recepção, corredor, nos quartos, banheiros, e orientar sua utilização;
- Utilizar **somente 50% da sua capacidade de hospedagem**;
- Atender somente com reserva antecipada;
- Em meios de hospedagens que possuam áreas sociais como salas de jogos, piscinas, área para descanso, churrasqueira, deverão permanecer fechadas;
- A limpeza nos quartos, banheiros e áreas de uso comum do meio de hospedagem, deverão ser feitas com desinfecção das superfícies com hipoclorito de sódio, além da limpeza de rotina;
- Manter todas as áreas ventiladas;
- Manter a distância recomendada de 1,5m (um metro e meio);
- Os locais para refeição (café da manhã, almoço e jantar) deverão ter pontos com álcool 70% para higienização das mãos, e manter o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas ou demarcar os espaços restritos aos clientes quando os móveis forem fixos;
- Não hospedar pessoas do grupo de risco ou com sintomas de gripe, realizando uma triagem antes do atendimento e sempre que possível através da verificação da febre com termômetro infravermelho;
- Está proibido o atendimento e prestação de serviços de grupos de viagens, excursões e escolas;
- Capacitar os colaboradores sobre a Covid-19;



-Para **campings** - além dos critérios mencionados acima - cada barraca deve estar separada com no mínimo com 2m (dois metros) de distância.

#### **-AGÊNCIAS E OPERADORAS DE TURISMO**

- Uso obrigatório da máscara (tanto para funcionários como para clientes);
- Funcionários deverão utilizar além de máscara, luvas;
- Disponibilizar álcool 70% em vários pontos do estabelecimento, bem como banheiros, vestiários e orientar sua utilização;
- Higienizar o banheiro e locais de uso comum com hipoclorito de sódio, além da limpeza de rotina;
- Atender um cliente por vez;
- Manter todas as áreas ventiladas;
- Manter a distância recomendada de 1,5m (um metro e meio);
- Atender somente com reserva antecipada;
- Não hospedar pessoas do grupo de risco ou com sintomas de gripe, realizando uma triagem antes do atendimento e sempre que possível através da verificação da febre com termômetro infravermelho;
- A prestação de serviços deve ser feita para **no máximo 10 (dez) pessoas por horário**, devendo haver um intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos até o próximo atendimento;
- Higienização do veículo de transporte dos usuários a cada saída para as atividades de aventura;
- Todas as janelas do veículo de transporte devem ser abertas no momento do deslocamento para maior ventilação;
- Está proibido o atendimento e prestação de serviços de grupos de viagens, excursões e escolas;
- Capacitar os colaboradores sobre a Covid-19.

#### **Para Rafting, Rapel e Cascading:**

- Higienizar Barcos, Remos, Coletes, Capacetes e demais equipamentos e materiais com



Hipoclorito de sódio e álcool 70%, antes e após a realização da atividade turística;

-As orientações para o Rafting, deverão ser realizadas em espaços abertos.

**Para trilhas:**

-Todos os equipamentos e materiais devem ser higienizados com Hipoclorito de sódio e álcool 70%, antes e após a realização da atividade turística;

-Manter a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de cada usuário durante a realização da atividade turística, evitando proximidade entre eles.

**ATRATIVOS TURÍSTICOS**

-Uso obrigatório da máscara (tanto para funcionários como para clientes);

-Funcionários deverão utilizar além de máscara, luvas;

-Disponibilizar álcool 70% em vários pontos do estabelecimento e orientar sua utilização;

- Higienizar o banheiro e locais de uso comum com hipoclorito de sódio, além da limpeza de rotina;

-Atender um cliente por vez;

-Somente com reserva antecipada;

-Manter todas as áreas ventiladas;

-Manter a distância recomendada de 1,5m (um metro e meio);

-Reduzir o atendimento **para 50% do que acomoda o local**;

-Não hospedar pessoas do grupo de risco ou com sintomas de gripe, realizando uma triagem antes do atendimento e sempre que possível através da verificação da febre com termômetro infravermelho;

-A visita no atrativo turístico deve ser feita para no máximo **10 (dez) pessoas por horário**, devendo haver um intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos até o próximo atendimento;

-Está proibido o atendimento e prestação de serviços de grupos de viagens, excursões e escolas;

-Capacitar os colaboradores sobre a Covid-19.

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no **PLANO DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA RETOMADA PARCIAL DO**



*TURISMO EM TIBAGI*, caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator à notificação, interdição temporária do estabelecimento ou cassação do alvará de funcionamento, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do encaminhamento das ocorrências à Polícia Civil, Polícia Militar e Ministério Público pela prática de crime contra a saúde pública, previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Tibagi, \_\_\_\_\_ de junho de 2020.

---

(assinatura do Sócio ou Representante Legal)



### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 207/2020, Dispensa de Licitação nº 042/2020, conforme Parecer Jurídico nº 322/2020, para formalizar contrato com a empresa JOSÉ DOMINGUES AGUIAR LIMA-TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.940.746/0001-88, com base no inciso V, do art. 24, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, em 5 de junho de 2020  
RILDO EMANOEL LEONARDI  
Prefeito Municipal

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, torna público, a licitação na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 23 de junho de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento, instalação e regulagem de sistema de sonorização profissional e iluminação do Teatro Municipal Tia Inália, nesta cidade. O valor máximo da licitação é de R\$ 46.529,56 (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail [licitacaotbg@hotmail.com](mailto:licitacaotbg@hotmail.com), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 5 de junho de 2020  
RILDO EMANOEL LEONARDI  
Prefeito Municipal